

# Prisão Domiciliar: Mitos e Verdades à Luz dos Fundamentos Jurídicos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | setembro 3, 2024



## Introdução

A prisão domiciliar é uma medida alternativa à prisão em regime fechado, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, que permite ao condenado ou ao preso provisório cumprir sua pena ou aguardar o julgamento em sua residência. Embora seja frequentemente debatida e cercada de controvérsias, a prisão domiciliar é uma ferramenta importante para garantir a

dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos. Este texto visa esclarecer os mitos e verdades sobre a prisão domiciliar, utilizando fundamentos jurídicos e princípios constitucionais.

# **Fundamentos Jurídicos da Prisão Domiciliar**

## **Constituição Federal**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral. Este princípio é fundamental para a aplicação da prisão domiciliar, pois visa garantir que a pena não represente um tratamento desumano ou degradante.

## **Código de Processo Penal**

O Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 317, prevê a possibilidade de prisão domiciliar para o preso provisório, desde que preenchidos certos requisitos. O artigo 318 do CPP elenca as hipóteses em que a prisão domiciliar pode ser concedida, tais como:

1. Quando o agente for maior de 80 anos;
2. Quando o agente estiver extremamente debilitado por motivo de doença grave;
3. Quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência;
4. Quando a mulher estiver grávida a partir do sétimo mês de gestação ou sendo esta de alto risco;
5. Quando o agente for mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos;
6. Quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos.

## Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) também prevê a prisão domiciliar como uma medida alternativa à prisão em regime fechado. O artigo 117 da referida lei estabelece que o juiz poderá autorizar a prisão domiciliar ao condenado que:

1. Cumprir pena em regime aberto;
2. Estiver acometido de doença grave;
3. Tiver idade avançada;
4. For imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência.

## Mitos e Verdades sobre a Prisão Domiciliar



### Mito 1: Prisão Domiciliar é uma Forma de Impunidade

Verdade: A prisão domiciliar não é uma forma de impunidade, mas sim uma medida alternativa que visa garantir a dignidade e os direitos fundamentais do indivíduo. A aplicação da prisão

domiciliar é cercada de requisitos legais e é concedida apenas em casos específicos, onde a manutenção do preso em regime fechado representaria um risco à sua saúde ou à integridade de terceiros que dependem de seus cuidados.

## **Mito 2: Qualquer Preso Pode Solicitar Prisão Domiciliar**

Verdade: A prisão domiciliar não é um direito automático e não pode ser solicitada por qualquer preso. Existem requisitos específicos previstos no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal que devem ser preenchidos para que o juiz possa conceder a prisão domiciliar. Além disso, a decisão é discricionária e cabe ao juiz avaliar se o caso concreto preenche os requisitos legais.

## **Mito 3: Prisão Domiciliar é uma Medida Exclusiva para Mulheres**

Verdade: Embora a prisão domiciliar seja frequentemente associada a mulheres, especialmente aquelas grávidas ou com filhos pequenos, a medida também pode ser concedida a homens em situações específicas. Por exemplo, homens que sejam os únicos responsáveis pelos cuidados de filhos menores de 12 anos ou que estejam extremamente debilitados por doença grave também podem ser beneficiados pela prisão domiciliar.

## **Mito 4: Prisão Domiciliar Não Possui Fiscalização**

Verdade: A prisão domiciliar é uma medida que está sujeita à fiscalização. O juiz pode determinar a utilização de tornozeleiras eletrônicas para monitorar o cumprimento da medida, além de estabelecer outras condições, como a proibição de se ausentar da residência sem autorização judicial. A fiscalização é essencial para garantir que o preso cumpra as condições impostas e para evitar abusos.

## **Mito 5: Prisão Domiciliar é uma Medida Nova no Ordenamento Jurídico**

Verdade: A prisão domiciliar não é uma medida nova no ordenamento jurídico brasileiro. A possibilidade de concessão da prisão domiciliar já estava prevista na Lei de Execução Penal de 1984 e no Código de Processo Penal. O que ocorre é que, nos últimos anos, houve um aumento na aplicação dessa medida, especialmente em razão de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que reforçaram a necessidade de garantir os direitos fundamentais dos presos.

## **Casos Notórios e Jurisprudência**

### **Caso Adriana Ancelmo**

Um dos casos mais notórios de concessão de prisão domiciliar foi o da ex-primeira-dama do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo. Em 2017, ela foi beneficiada com a prisão domiciliar pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), com base no fato de ter filhos menores de 12 anos que dependiam de seus cuidados. O caso gerou grande debate na sociedade e na mídia, evidenciando a importância de se compreender os fundamentos jurídicos da prisão domiciliar.

### **Decisões do Supremo Tribunal Federal**

O STF tem proferido diversas decisões relevantes sobre a prisão domiciliar. Em 2018, no julgamento do Habeas Corpus coletivo nº 143.641, a Corte decidiu que todas as mulheres grávidas, puérperas e mães de crianças com até 12 anos de idade, que estivessem presas provisoriamente, poderiam ser beneficiadas com a prisão domiciliar, salvo em casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

## **Impacto Social e Humanitário da Prisão**

# Domiciliar



## **Proteção dos Direitos Fundamentais**

A prisão domiciliar é uma medida que visa proteger os direitos fundamentais dos presos, especialmente em situações onde a manutenção em regime fechado representaria um risco à saúde ou à integridade de terceiros. A medida garante o respeito à dignidade humana, à integridade física e moral, e ao direito à convivência familiar.

## **Redução da Superlotação Carcerária**

A aplicação da prisão domiciliar contribui para a redução da superlotação carcerária, um problema crônico no sistema prisional brasileiro. A medida permite que presos que preenchem os requisitos legais cumpram sua pena em casa, liberando vagas nas unidades prisionais para aqueles que realmente necessitam de regime fechado.

## **Reinserção Social**

A prisão domiciliar pode facilitar a reinserção social do preso, permitindo que ele mantenha vínculos familiares e

comunitários, o que é essencial para sua ressocialização. A medida também possibilita que o preso continue trabalhando ou estudando, contribuindo para sua reintegração na sociedade.

## **Desafios e Críticas à Prisão Domiciliar**

### **Fiscalização e Monitoramento**

Um dos principais desafios da prisão domiciliar é garantir uma fiscalização eficaz. Embora a tecnologia de tornozeleiras eletrônicas tenha avançado, ainda existem limitações e dificuldades na sua implementação em larga escala. Além disso, a fiscalização presencial por parte das autoridades pode ser insuficiente devido à falta de recursos e de pessoal capacitado.

### **Percepção Pública e Legitimidade**

A prisão domiciliar muitas vezes enfrenta resistência da sociedade, que pode percebê-la como uma medida de impunidade ou privilégio para determinados grupos. Casos de grande repercussão na mídia, como o de Adriana Ancelmo, podem alimentar essa percepção e gerar desconfiança em relação ao sistema de justiça. É fundamental que a sociedade compreenda os fundamentos jurídicos e os objetivos humanitários dessa medida para que ela seja vista como legítima.

### **Critérios de Concessão**

Outro ponto de crítica é a aplicação dos critérios de concessão da prisão domiciliar. A discricionariedade judicial pode levar a decisões inconsistentes, onde casos semelhantes são tratados de formas diferentes. A uniformização dos critérios e a clareza na fundamentação das decisões são essenciais para garantir a equidade e a justiça na concessão dessa medida.

## **Condições Socioeconômicas**

A prisão domiciliar pode ser mais difícil de ser aplicada em situações de extrema pobreza, onde o preso não possui uma residência fixa ou condições mínimas de subsistência. Nesses casos, a medida pode não ser viável, e alternativas devem ser consideradas para garantir a dignidade e os direitos do preso.

## **Propostas de Melhoria**

### **Fortalecimento da Fiscalização**

Investir em tecnologias de monitoramento e na capacitação de pessoal para a fiscalização da prisão domiciliar é essencial para garantir o cumprimento das condições impostas pelo juiz. A utilização de tornozeleiras eletrônicas deve ser ampliada e aprimorada, e a fiscalização presencial deve ser reforçada.

### **Educação e Sensibilização da Sociedade**

Campanhas de educação e sensibilização podem ajudar a sociedade a compreender os fundamentos jurídicos e os objetivos humanitários da prisão domiciliar. É importante esclarecer que a medida não é uma forma de impunidade, mas sim uma alternativa que visa proteger os direitos fundamentais e garantir a dignidade dos presos.

### **Uniformização dos Critérios**

A criação de diretrizes claras e uniformes para a concessão da prisão domiciliar pode contribuir para a consistência das decisões judiciais. A jurisprudência dos tribunais superiores deve ser seguida de forma rigorosa, e os juízes devem fundamentar detalhadamente suas decisões, explicando como os critérios foram aplicados no caso concreto.

### **Assistência Social**

Para garantir a viabilidade da prisão domiciliar em situações de extrema pobreza, é necessário oferecer assistência social



aos presos e suas famílias. Programas de apoio, como auxílio financeiro, acesso a serviços de saúde e educação, e orientação profissional, podem ajudar a criar condições mínimas para a aplicação da medida.

## **Conclusão**

A prisão domiciliar é uma medida alternativa à prisão em regime fechado que visa garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos presos. Embora cercada de mitos e controvérsias, a medida é amparada por fundamentos jurídicos sólidos e princípios constitucionais. A análise dos mitos e verdades sobre a prisão domiciliar revela a importância de compreender seus objetivos humanitários e sua aplicação criteriosa.

A medida enfrenta desafios, como a fiscalização eficaz, a percepção pública, a aplicação dos critérios de concessão e as condições socioeconômicas dos presos. No entanto, com investimentos em tecnologia de monitoramento, campanhas de sensibilização, uniformização dos critérios e assistência social, é possível aprimorar a aplicação da prisão domiciliar e garantir que ela cumpra seus objetivos de proteção dos direitos fundamentais e reinserção social dos presos.

Em última análise, a prisão domiciliar deve ser vista como uma ferramenta importante para a humanização do sistema penal, contribuindo para a redução da superlotação carcerária, a proteção dos direitos dos presos e a promoção da justiça e da dignidade humana.